PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.898, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Lei nº 3.882, de 02 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 057/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar termo de prorrogação do convênio nº 40/2009, celebrado com a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia, para a aplicação do objeto convenial , pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de junho de 2009.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei nº 3.882/09, para acrescer o valor de R$ 24.650,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais e dez centavos) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II _ O valor total anual estimado do repasse corresponde a R$ 59.320,10 (cinqüenta e nove mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), provenientes de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa, a título de subvenção social".

Art. 3º - Ficam acrescidas as alíneas "c", "d" e "e" ao inciso III do artigo 2º da Lei nº 3.882/09, com a seguinte redação:

"**c)** R$ 8.216,70 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), no mês de junho de 2009;

d) R$ 8.216,70 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), no mês de julho de 2009.;

e) R$ 8.216,70 (oito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), no mês de agosto de 2009".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.898, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Art. 4º - Fica alterado o inciso IV do artigo 2º para prorrogar o prazo de vigência do convênio por mais 3 (três) meses, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV – O prazo de vigência do convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir de abril de 2009, somente podendo ser aditado mediante Lei autorizativa neste sentido".

Art. 5º - Ficam mantidas e vigentes todas as demais disposições constantes do convênio nº 40/2009 durante o prazo da prorrogação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 de junho de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal